

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2015 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o .....

Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com .....

Municípios, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 22/04/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22 04 2015 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4917/2015 .....

Lei nº 4965 DE 24 DE ABRIL DE 2015 .....





## **LEI N. 4965 DE 24 DE ABRIL DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, objetivando a reforma da Praça Abílio Alves Marques, localizada em frente da Santa Casa de Misericórdia (Unimed II).

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/158/2015 - je

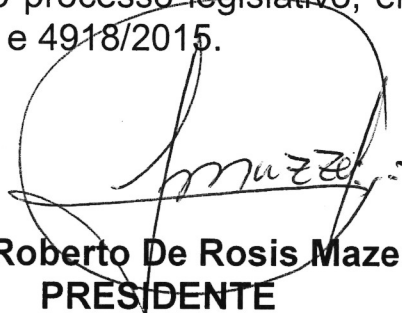
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4917 e 4918/2015.

Atenciosamente,



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebido  
28/04/15  
Dama

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4917/2015

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios -, objetivando a reforma da Praça Abílio Alves Marques, localizada em frente da Santa Casa de Misericórdia (Unimed II).

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Governo do Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 48/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A. C. G. M. M. A. R.* .....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

*Elieir*  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Sebastiana Maria Ribeiro Tavares*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 48/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*A Regularidade* .....

.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

*Nasser José Delgado Abdallah*

**Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 48/2015,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 48/2015:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, objetivando a obtenção de recursos destinados à reforma da Praça Abílio Alves Marques.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Evidente, assim, a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de convênio visando a obtenção de recursos financeiros destinados à reforma de praça municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O teor da Lei Orgânica não é diferente, já que a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela verte, também, dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*“Deus seja louvado”*

004





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo arts. 2º e 3º, do projeto.

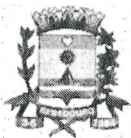
De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de abril de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 14 de abril de 2013.  
OEP/225/2015/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios.

O projeto em questão visa autorizar a celebração de convênio, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), verba esta oriunda do Governo do Estado, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, para a reforma da Praça em frente a Santa Casa de Misericórdia (Praça Abílio Alves Marques).

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29653/2015	Data:	15/04/2015 Hora:14:02:00 Número:225/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 15,04/2015  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

002





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 48 / 2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil - Unidade de Relacionamento com Municípios, que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Unidade de Relacionamento com Municípios, objetivando a reforma de Praça em Frente a Santa Casa.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de abril de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

PROVADO EM 22/04/15  
 9 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 1 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS  
 José Roberto De Rosis Mazeu  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29653/2015	Data: 15/04/2015	Hora: 14:02:00
	Número: 225/15	
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Remetente: Prefeito Municipal		

001

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES  
\_\_\_\_\_  
AUSENCIAS

\_\_\_\_\_  
TOTAL DE VOTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESENCIA